

FISCALIZAÇÃO DO SETOR NUCLEAR

Levantamento sobre gerenciamento seguro de rejeitos radioativos e de combustível nuclear usado

Em 2014, o TCU julgou um levantamento realizado na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e na Eletronuclear S.A. (Eletronuclear) que teve como objetivo reunir informações e identificar riscos nas atividades de gerenciamento de rejeitos radioativos (RR) e de combustível nuclear usado (CNU) em nível nacional. O trabalho teve como foco a identificação das normas, práticas e mecanismos de gestão das atividades, sem englobar a análise de decisões e questões de cunho técnico do setor nuclear. Apesar da natureza descritiva do levantamento, foram constatadas diversas fragilidades que demonstraram ser necessária a pronta atuação do TCU.

Principais Resultados do Levantamento

Os trabalhos de levantamento foram realizados na CNEN, órgão regulador do setor nuclear do Brasil, e na Eletronuclear, principal geradora de rejeitos radioativos e combustível nuclear usado em território nacional.

Foram identificados, mapeados e examinados os seguintes macroprocessos de gerenciamento de RR e CNU (GRCN): definição da política nacional de GRCN; planejamento; regulação; gestão de depósitos e expansão da capacidade.

Inexistência de política e estratégia formalizada sobre o gerenciamento de CNU

Constatou-se a inexistência formal de política e estratégia formalizadas sobre o gerenciamento de CNU, com a ausência de posicionamento claro e explícito sobre a solução a ser adotada no País (deposição, reprocessamento ou espera por amadurecimento tecnológico/econômico das opções disponíveis). Como consequência, verificou-se que não existem parâmetros adequados para que sejam estabelecidas decisões importantes para o setor, tais como a construção de depósitos intermediários de longo prazo de CNU e a constituição de reserva financeira específica para balizar o custeio do gerenciamento dos elementos combustíveis irradiados após o encerramento das atividades das usinas.

Inadequação do modelo jurídico institucional de regulação do setor

Observou-se que o modelo jurídico-institucional atualmente existente, que atribui à CNEN tanto atividades de regulação quanto de execução de GRCN, apresenta deficiência de controle no processo de regulação do setor, já que não há adequada segregação de funções.

Inexistência de normas sobre licenciamento de depósitos de RR

Constatou-se que inexistiam normas sobre licenciamento dos depósitos de RR em âmbito nacional, em inobservância à Lei nº 10.308/2001 e às recomendações da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA).

Ausência de licenciamento nuclear dos depósitos de RR intermediários no país

Como consequência da inexistência de norma, constatou-se que o processo de licenciamento apresenta fragilidades, e que os depósitos intermediários ainda não se encontram devidamente licenciados.

Ausência de compensação financeira aos municípios que abrigam depósitos de RR

Outro fato apontado diz respeito à necessidade dos municípios que abrigam depósitos de rejeitos de serem compensados financeiramente pelos riscos que decorrem da atividade, conforme definido no art. 34 da Lei nº 10.308/2001. Constatou-se, entretanto, que apenas o município de Abadia de Goiás vem recebendo as suas compensações financeiras. Nenhum dos outros municípios que abrigam depósitos de RR vem recebendo quaisquer pagamentos.

Iminência do esgotamento da capacidade de armazenamento de RR da Eletronuclear

Constatou-se que os depósitos iniciais de RR terão a sua ocupação esgotada em 2020. A solução para a questão passa pela construção, pela CNEN, do Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação (RBMN), para onde o material atualmente guardado na Eletronuclear deverá ser transferido. Todavia, a construção do RBMN ainda não foi iniciada, e apresenta diversos fatores

críticos, tais como a seleção do local, o processo de licenciamento ambiental e nuclear, a contratação de terceiros e a alocação de orçamento, que denotam a existência de riscos de atraso.

Iminência do esgotamento da capacidade de armazenamento de CNU de Angra 1 e Angra 2

Verificou-se que a capacidade inicial de elementos combustíveis irradiados das atuais piscinas de armazenamento de Angra 1 e Angra 2 estarão esgotadas, respectivamente, em 2020 e 2018, sendo necessária a construção da unidade de armazenamento complementar (UFC) da Eletronuclear, também ainda não iniciada, sob pena de interromper a operação das usinas. De acordo com o projeto de construção da UFC, a sua entrada em operação está prevista para ocorrer em novembro de 2017, o que denota uma folga praticamente nula do cronograma em relação ao esgotamento da capacidade de Angra 2.

Outros resultados

Também foram apontadas outras fragilidades no processo de gerenciamento de RR e CNU, destacando-se: (i) falhas na definição dos valores de cobrança pelos serviços de armazenamento de rejeitos; (ii) lentidão no processo de elaboração de normas no âmbito da CNEN; (iii) possíveis lacunas no arcabouço normativo que rege a classificação dos RR; (iv) ausência de sistemas integrados na CNEN que lhe permitam acompanhar a situação de inventário nos diferentes depósitos nacionais; (v) lentidão no processo de repatriação de fontes seladas fora de uso.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU

Tendo em vista os desdobramentos de eventuais atrasos nos cronogramas de implantação do RBMN e da UFC, com potencial de paralisar Angra 1 e Angra 2, com prejuízos financeiros e significativos impactos para o suprimento de energia ao Sistema Interligado Nacional (SIN), foi determinada a realização de acompanhamentos da evolução desses empreendimentos.

Também foram proferidas determinações, recomendações e comunicados a diversos atores do setor, tais como: CNEN, Eletronuclear, Casa Civil da Presidência da República, MME e MCTI, objetivando corrigir falhas apontadas e contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do processo de GRCN.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se que os acompanhamentos possam contribuir com a transparência, a agilidade, a regularidade e a tempestividade dos projetos RBMN e UFC, dada sua importância estratégica para o País. O objetivo é contribuir para minimizar os riscos de atraso nos cronogramas desses empreendimentos, de forma a evitar a ocorrência de elevados prejuízos financeiros e de significativos impactos para o suprimento do SIN.

Entre os demais benefícios esperados das determinações e recomendações do TCU, tem-se que: (i) sejam instituídas pela CNEN normas para regular o processo de licenciamento de depósitos de RR; (ii) seja implementado pela CNEN plano de ação para licenciar os depósitos de RR intermediários no País; (iii) sejam regularizadas pela Eletronuclear e CNEN as situações de pagamento de compensações financeiras aos municípios que abrigam depósitos de RR; (iv) os diversos atores governamentais relacionados ao tema adotem providências para solucionar a ausência de política formal de gerenciamento de CNU e das falhas do modelo jurídico-institucional de regulação do setor.

DELIBERAÇÕES DO TCU

TC 024.258/2013-0

ACÓRDÃO 1.108/2014-TCU-Plenário

Relator: André de Carvalho